

## EMENDA N° 34 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A da Constituição Federal, introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019, suprimindo em decorrência os arts. 2º, 3º e 4º da PEC.

:

**"Art. 40-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo, poderão delegar para a União a competência legislativa de que tratam os incisos I e III do § 1º, o § 3º, o § 4º-A, o § 4º-B, o § 4º-C, o § 5º e o § 7º do art. 40.

§ 1º A delegação realizada pelo Estado alcança a competência legislativa dos respectivos Municípios.

§ 2º A delegação de que tratam o *caput* e o § 1º:

I - não pode ser exercida por prazo definido, nem com a estipulação de exceções ou sob condição;

II - sujeita imediatamente o regime próprio de previdência do Estado, do Distrito Federal ou do Município às normas de que tratam os incisos I e III do § 1º, o § 3º, o § 4º-A, o § 4º-B, o § 4º-C, o § 5º e o § 7º do art. 40 aplicáveis ao regime próprio de previdência da União, sendo vedado à União, no exercício da competência que lhe foi delegada, estipular regras diferenciadas para cada regime;

III – afasta, enquanto vigorar, a vedação constante do inciso XIII do art. 167.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a qualquer tempo, salvo nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do respectivo Chefe do Poder Executivo, por meio de lei ordinária de sua iniciativa, revogar a delegação de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º continuarão aplicáveis as regras vigentes na data da revogação para o regime próprio de previdência social da União, até que sejam exercidas pelo ente federativo as competências fixadas nos incisos I e III do § 1º, no § 3º, no § 4º-A, no § 4º-B, no § 4º-C, no § 5º e no § 7º do art. 40.

§ 5º A revogação de que trata o § 3º realizada pelo Estado não alcança a delegação de competência legislativa dos respectivos Municípios.

§ 6º Será assegurada, a qualquer tempo, a concessão de aposentadoria ao servidor público estadual e municipal e de pensão



SF/198854.31780-85

Página: 1/5 17/09/2019 12:58:32

76348f87bb71383c8c10bd5ad4fc0beb107bfc1b



por morte a seus dependentes segundo os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício.”

## JUSTIFICAÇÃO

Buscamos dar maior segurança jurídica e fazemos ajustes de técnica legislativa naquele que é o tema central da *PEC Paralela*: a inclusão de Estados e Municípios na reforma.

Em relação ao seu texto inicial, substituímos o mecanismo de adoção integral das normas previdenciárias da União por uma delegação de competência. Esclarecemos também que os entes podem optar por revogar tal delegação, afastando possíveis argumentos de constitucionalidade por ofensa ao regime federativo.

**Em especial, especificamos que a delegação da competência, isto é, a inclusão do Estado ou Município na reforma afasta a vedação do art. 167, XIII, da PEC 6, que cria uma série de restrições aos entes subnacionais:**

**Art. 167. São vedados:**

XIII - a transferência voluntária de recursos pela União, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

**Não é justo que o ente que reforme a sua previdência fique à mercê de burocracias em aspectos tão vitais. Por isso, esta vedação fica afastada quando houver a adoção das regras previdenciárias da União.**

A nova redação é também mais harmônica com o art. 40, na forma dada pela PEC 6, já que o dispositivo dá a competência hoje da União para os entes, quanto à regulamentação de diversos aspectos de suas previdências.

Prevemos, ademais, que a revogação não poderá ocorrer nos 180 dias finais do mandato do chefe do Poder Executivo, nos moldes do que



já ocorre com outros dispositivos de responsabilidade fiscal do nosso arcabouço jurídico.

Ainda em relação ao texto original da *PEC Paralela*, o ajuste que propomos elimina a aplicação das regras federais quanto ao abono permanência, visto que no âmbito da PEC 6 ele é reformulado e pode ser diferenciado por carreira. Não faria sentido, assim, que um ente adotasse regra da União.

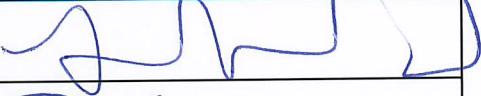
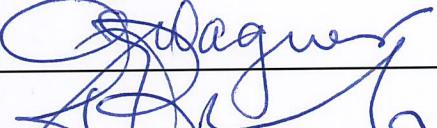
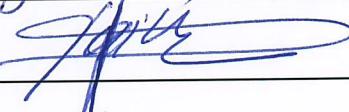
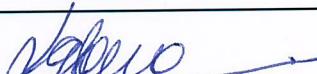
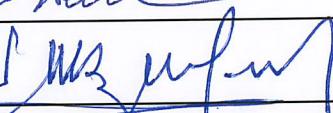
Em decorrência da nova redação para o art. 40-A, ficam prejudicados os arts. 2º, 3º e 4º da PEC, que propomos suprimir em decorrência.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio das eminentes Senadoras e dos eminentes Senadores para o êxito desta proposta.

Sala das Sessões,

  
Senador OTTO ALENCAR



1	Fábio Contarato	
2	Jaques Wagner	
3	Roberto Rocha	
4	WASIER	
5	Pablo Freire	
6	KANU	
7	Dora Sávio	
8	Lucas Barreto	
9	EDUARDO GóES	
10	AROLDE	
11	CINDO	
12	Major Olimpio	
13	Orionsto Guimarães	
14	Mailza Gomes	
15	Confúcio Moura	
16	Angelo Coronel	
17	José	
18	Alvarejo Dias	
19	Sylvia Vaz	
20	Randolfe Rodriguez	
21	Daniela Ramalho	



SF/19854.31780-85

Página: 4/5 17/09/2019 12:58:32

76348f87bb71383cc8c10bd5add4fd0be107bfc1b



22	Plínio Valério	<del>Plínio Valério</del>
23	Glauber Costa	<del>Glauber Costa</del>
24	Rogério	<del>RM</del>
25	Warenton	<del>Warenton</del>
26	Acel	<del>Acel</del>
27	Itácia Lucas	<del>Itácia Lucas</del>
28	Marcos noite	<del>Marcos noite</del>
29	Sony dos Anjos	<del>Sony dos Anjos</del>
30	Tony de lo velloz	<del>Tony de lo velloz</del>
31	Charles Lima	<del>Charles Lima</del>
32		
33		
34		



SF/19854.31780-85

Página: 5/5 17/09/2019 12:58:32

76348f87bb71383c8c10bd5ad4fc0beb107bfc1b

